


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Franca

FORO DE FRANCA

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 2650, JARDIM DOUTOR

ANTONIO PETRAGLIA - CEP 14402-000, Fone: (11) 3111-1111

Franca-SP - E-mail: franca2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

LUIZ HENRIQUE DA SILVA, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Criminal do Foro de Franca, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1033519-16.2018.8.26.0196 - Ordem nº 2018/003835 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Calúnia, em que figura como Réu **MARCO ANTONIO FELICIANO**, Brasileiro, Casado, Deputado Federal, RG [REDACTED], CPF 131.175.328-11, com endereço à [REDACTED], CEP 14620-000, Orlandia - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 10/12/2018

Documento de Origem: nº:

Histórico da Parte **Marco Antonio Feliciano**

26/09/2018 - Data do Fato - Art. 138 "caput" do(a) CP Local: Franca/SP

10/12/2018 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 138 "caput" do(a) CP

13/02/2019 - Rejeitada a Queixa-Crime - Art. 386 "caput", III do(a) CPP

17/04/2019 - Recurso Interposto - RESE - querelante

26/09/2019 - Acórdão - Decisão Confirmada/Rejeição da Denúncia ou Queixa - Art. 386 "caput", III do(a) CPP

01/10/2019 - Publicação de Acórdão

17/10/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Decisão Confirmada/Rejeição da Denúncia ou Queixa

18/10/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Decisão Confirmada/Rejeição da Denúncia ou Queixa

18/10/2019 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Acórdão - Decisão Confirmada/Rejeição da Denúncia ou Queixa

Situação Processual:

Queixa - 14/02/2019 09:02:58 - Diante do exposto, REJEITO a presente queixa-crime com fundamento no artigo 395, inciso III do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público. P. R. I.

Recurso - 23/04/2019 14:47:57 - Vistos. Tempestivo, RECEBO o Recurso em Sentido Estrito interposto pelo querelante e já com as razões. Intime-se o querelado (com senha do processo) para que apresente as contrarrazões ao recurso, no prazo de 05 dias, através de advogado, caso contrário ser-lhe-á nomeado Defensor Público.

Mero expediente - 04/07/2019 14:32:34 - Vistos. Apresentadas as razões e contrarrazões ao Recurso em Sentido Estrito, mantenho a decisão de rejeição da queixa crime de fls. 58/63 pelos seus próprios fundamentos jurídicos. Depois de conferidos, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso interposto pelo querelante.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Franca

FORO DE FRANCA

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 2650, JARDIM DOUTOR

ANTONIO PETRAGLIA - CEP 14402-000, Fone: (16) 3411-1111

Franca-SP - E-mail: franca2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Decisão - 30/10/2019 12:56:07 - Vistos. Com o trânsito em julgado do Acórdão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público.

Definitivo - 30/10/2019 15:54:12

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Franca, 03 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**